

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 28 DE JANEIRO DE 2026
Câmara Municipal de Missal
PROTOCOLO
Projeto de Lei Nº 004 / 2026
Missal, Pr. 30 / 01 / 2026
Junio F. Longo

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município de Missal para o exercício financeiro de 2026 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para suplementar o seguinte programa:

08.000 – SECRETARIA DE SAÚDE

08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0007-2-039 – Gestão do Fundo de Saúde

2655 – 3390.32.00 – 419 – Material, Bem ou Serviço Para Distrib. Gratuita R\$ 200.000,00

2656 – 3390.32.00 – 494 – Material, Bem ou Serviço Para Distrib. Gratuita R\$ 100.000,00

TOTAL..... R\$ 300.00,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o superavit do balanço de 2025 da fonte abaixo relacionada, de acordo com o previsto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64:

• Superavit do Balanço:

Fonte 419 – Emenda Parlamentar de Comissão 202550410001 R\$ 200.000,00

Fonte 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-FederalR\$ 100.000,00

TOTAL..... R\$ 300.00,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 28 DE JANEIRO DE 2026

Eugênio Schwendler
Eugênio Schwendler
Prefeito Municipal em exercício

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), visando à inclusão de dotação orçamentária específica para atender despesas que não foram previstas originalmente na Lei Orçamentária Anual do exercício em vigor.

A abertura do referido crédito torna-se necessária em razão de que a natureza da despesa, destinada à aquisição de materiais de distribuição gratuita na área da saúde, tais como óculos, próteses, fraldas geriátricas, bolsas de colostomia, entre outros insumos essenciais, não foi contemplada dentro do respectivo fundo orçamentário, impossibilitando a execução regular dessas despesas por meio das dotações existentes.

Importa destacar que tais materiais possuem caráter essencial e contínuo, sendo fundamentais para o atendimento das necessidades básicas de saúde da população, especialmente de pacientes em situação de vulnerabilidade social, pessoas com deficiência, idosos e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que dependem diretamente do fornecimento gratuito desses insumos para garantir melhores condições de saúde, autonomia, dignidade e qualidade de vida.

Além disso, a inexistência de dotação orçamentária específica compromete a capacidade do Município em dar continuidade às ações e políticas públicas de saúde já implementadas, podendo acarretar prejuízos ao atendimento da população e à eficiência da gestão pública. Assim, a abertura do crédito adicional especial configura-se como medida indispensável para a adequação orçamentária, permitindo o correto enquadramento da despesa, em estrita observância aos princípios da legalidade, planejamento, transparência e responsabilidade fiscal.

Ressalta-se, ainda, que os recursos a serem utilizados encontram respaldo na legislação vigente, estando o presente Projeto de Lei em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA), não implicando em desequilíbrio das contas públicas, mas, ao contrário, promovendo a adequada alocação dos recursos públicos para atendimento de demandas prioritárias da área da saúde.

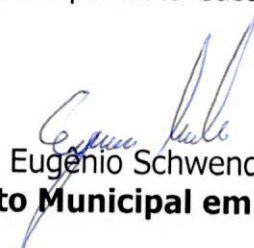
Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Cordialmente,


Eugênio Schwendler

Prefeito Municipal em exercício